



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 101/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 634
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-101/2023	
Referência	: Processo n.º 07.008.212.116/2022	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova Plano Plurianual Revisado para 2023-2024 do Crea-DF.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.008.212.116/2022, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional e Diretora de Planejamento, Eng.ª Civil Maruska Lima de Sousa Holanda, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Plano Plurianual 2023-2024, elaborado pelo Crea-DF, contendo, em síntese: Apresentação, Perfil Organizacional, Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, O PPA em Grandes Números, Programa Governança e Detalhamento de seus Subprogramas, Programa Finalidade e Detalhamento de seus Subprogramas, Programa Gestão e Detalhamento de seus Subprogramas; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei n.º 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III - os orçamentos anuais; considerando que a Lei n.º 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; considerando que o Decreto-Lei n.º 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa; considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea; considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 101/2023

consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade; considerando que os resultados do Plano Plurianual 2023-2024 contribuirão para o alcance das diretrizes do Planejamento Estratégico Crea-DF 2021-2024, Referencial Estratégico para o Sistema e da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU); considerando que Plano Plurianual deste Conselho especificou, por meio da metodologia 5W2H, as ações estratégicas a serem desenvolvidas no âmbito operacional, tendo sido compilados os objetivos, as metas, iniciativas associadas e custos envolvidos, relativos ao trabalho da estrutura auxiliar, agrupadas por Unidade Administrativa: ADH – Assessoria de Desenvolvimento Humano, AJU – Assessoria Jurídica, ATI – Assessoria de Tecnologia da Informação, GAB – Gabinete da Presidência, SAF - Superintendência Administrativa e Financeira, SRI – Superintendência de Relações Institucionais, STF – Superintendência Técnica e de Fiscalização, PRESI – Presidência; considerando que o art. 4º inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 95 inciso VIII do Regimento Interno estabelece competências à Diretoria para supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF; considerando que o art. 103 do Regimento Interno dispõe sobre as competências do Diretor de Planejamento do Crea-DF, que são: I - coordenar a formulação estratégica do Conselho; II - examinar o processo de implementação das estratégias por meio de indicadores; III - examinar o desdobramento dos projetos e estratégias de todas as áreas da organização, tais como administrativa, fiscalização, valorização profissional, plenário, câmaras especializadas, diretoria, e outras que se fizerem necessárias; IV – analisar os resultados dos planos e ações estratégicas do conselho; e V – exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo Presidente do Crea-DF; considerando que a Diretoria, por meio da Decisão nº 00015/2023, aprovou o Plano Plurianual, com envio a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento e ao Plenário do Crea-DF e posteriormente ao Plenário do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), por meio da Deliberação n.º 004/2023, expedida em sua reunião ordinária n.º 03, de 20.09.23, aprovou o Plano Plurianual Revisado para 2023-2024 e, posteriormente, com envio ao Plenário para apreciação; considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o Plano Plurianual Revisado para 2023-2024 deste Conselho e, conseqüentemente, enviá-lo ao Plenário do Confea para apreciação. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 101/2023

CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2023.

Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2847
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02